



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 **DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito para obtenção de empréstimos consignados com seus servidores e, dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica o órgão do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias e Cooperativas de Créditos autorizadas a funcionar pelo Banco Central, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores concursados em regime próprio de previdência privada, servidores comissionados, bem como os vereadores, estes sob o regime celetista, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º - O desconto do empréstimo consignado não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

servidor, calculado na data da contratação do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I - Remuneração Bruta/ Vencimento: compreende a soma do salário com todas as vantagens pecuniárias e remuneratórias, inclusive, os adicionais, gratificações e demais vantagens concedidas pelo período indeterminado ou contínuo, percebidos mensalmente e, desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda ou previdência própria;

II - Remuneração Líquida: compreende o saldo financeiro apurado a partir das deduções das contribuições sociais obrigatórias:

- a) Imposto de Renda;
- b) Contribuição Previdenciária e;
- c) Pensão Alimentícia.

§ 1º - Na hipótese de a remuneração líquida disponível do servidor ser inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, deverá ser realizado apenas o desconto do valor disponível.

§ 2º - Não será permitido efetuar o desconto para pagamento de parcela mensal do empréstimo consignado quando não houver remuneração disponível do servidor no mês.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos do servidor nos meses posteriores.

§ 4º - Depois de realizado o primeiro empréstimo consignado, caso o servidor queira fazer outro, o total das parcelas de cada empréstimo, somadas, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo.



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

§ 5º - O número de parcelas do empréstimo consignado realizado entre o servidor e a Instituição Financeira, ficarão definidas entre as partes, respeitando-se a margem disponível conforme definido no § 4º, desta Resolução.

§ 6º - Na hipótese de empréstimo consignado em favor de Vereador, o prazo máximo para a contratação não poderá ultrapassar o término do mandato vigente, na data da contratação.

Art. 3º - As condições de contratação do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição Financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - Os Vereadores que contratarem empréstimos consignados deverão assinar termo de ciência, declarando expressamente que:

I – O desconto cessará automaticamente com o fim do mandato;

II – A Câmara Municipal não será responsável por eventuais saldos remanescentes;

III – A Instituição Financeira poderá cobrar diretamente o valor devido após a extinção do vínculo.

Art. 5º - É vedado à Câmara Municipal atuar como avalista ou garantidora do pagamento de eventuais empréstimos contratados, em caso de inadimplemento pelos servidores e/ou Vereadores contratantes.

Art. 6º - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamentos dos servidores públicos da administração legislativa municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso,



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à Instituição Financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimo consignado aos servidores e/ou Vereadores, deverá previamente celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 8º - Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a carta margem, na qual deverá constar as informações referentes aos vencimentos, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 9º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do órgão do Poder Legislativo Municipal pela celebração de convênios a que se faz referência a presente Resolução.

Art. 10 - É vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou custo operacional aos servidores ou Vereadores pela celebração ou manutenção do convênio.

Art. 11 - Fica proibido o desconto do saldo remanescente do empréstimo consignado nas verbas rescisórias dos servidores ou Vereadores, para que não haja rescisão do contrato de trabalho com saldo negativo dos trabalhadores.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 18 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Ver^a. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa
Rita do Passa Quatro, em 19 (dezenove) de agosto de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar